



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2110.001/2025 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, DESTINADOS A GESTANTES ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA, NO ÂMBITO DA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025/01.08.002-SEMASC/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2025-031-SEMASC/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, DESTINADOS A GESTANTES ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA, NO ÂMBITO DA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2025/01.08.002-SEMASC, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2025-031-SEMASC/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits enxoval para recém-nascidos, destinados a gestantes Assistência Social e Cidadania de Marituba/PA, no âmbito da Programa Criança Feliz.

Após o Termo de Julgamento do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-031-SEMASC/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações do Edital e seus anexos em órgãos oficiais de imprensa, na data de 24 de setembro de 2025;
- ✓ Análise de Amostras - Laudo Técnico;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Termo de Julgamento;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

A sessão pública foi realizada às 09h no dia 07 de outubro de 2025, após as fases de classificação de proposta, houve a convocação para apresentar as amostras para análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que foram aprovadas; e posteriormente a habilitação da empresa participante; foi aberto prazo, mas não houve intenção de recurso.

Encerrada as fases supracitadas, a licitante, **CASA SANTA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 51.531.999/0001-36; foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos no Termo de Julgamento conduzido pelo Pregoeiro Oficial.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

Para a habilitação do licitante é necessária a verificação da documentação jurídica; técnica; a regularidade fiscal, social e trabalhista; e a econômico-financeira, conforme disposto no artigo 62, e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 54, da Lei nº 14.133/21, reza da necessidade da publicação do edital, no Portal Nacional de Contratações Pública e nos outros meios oficiais, conforme exposto no artigo acima.

O ato convocatório foi devidamente publicado, com data de abertura do certame designada para o dia 07 de outubro de 2025 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias úteis, conforme estabelece o art. 55, I, a), da Lei nº 14.133/21.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa a **CASA SANTA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 51.531.999/0001-36; do lote único, no valor total de **R\$ 276.280,00** (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atende aos preços estimados da contratação.

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação da licitante durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, conforme a lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.133/21 (se coloco o artigo de habilitação), que tem como habilitada do certame à empresa **CASA SANTA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 51.531.999/0001-36, no valor global de **R\$ 276.280,00** (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2025-031-SEMASC/PMM**; promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preço, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 21 de outubro de 2025.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista de Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interno do Município